LEI N° 4.285, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o dever da inserção, nas placas de obras públicas, de código bidimensional QR (*quick response*), executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas no âmbito do Município de Araucária.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os órgãos públicos integrantes da administração direta, inclusive entidades controladas direta ou indiretamente pelo município, devem inserir em placas de obras o código bidimensional *QR Code* (*quick response*) vinculado à página do portal da transparência, com as informações sobre a sua execução.

Parágrafo único. O *QR Code* deverá ser disponibilizado nas placas indicativas de obras públicas em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, permitindo leitura por *smartphone* e outros tipos de dispositivos móveis mediante acesso à página da *Web*, com informações completas e atualizadas sobre a obra, a serem disponibilizadas eletronicamente pelo Poder Executivo municipal.

Art. 2º As despesas a serem realizadas com a inserção do *QR Code* na placa serão suportadas, exclusivamente, pelo responsável pela execução da obra pública.

Art. 3º No acesso à base de dados oficial na Web, a partir do domínio do *Website* oficial da Prefeitura Municipal de Araucária, deverão estar disponibilizados para fiscalização pública dados relativos às notas de empenho, às notas fiscais e ao contrato administrativo e eventuais aditivos contratuais celebrados, além das seguintes informações sobre a obra.

Art. 4º A página do portal da transparência, a qual a obra é vinculada, disponibilizará, para efeitos de fiscalização pública, as seguintes informações:

I - Objeto contrato;

II - População atendida;

III - Valor total, executado e a executar;

IV - Cronograma físico e financeiro;

V - Prazo da obra, com a data de início e previsão de término;

VI - Informações da (s) empresa (s) executante (s), com dados completos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/10/2023 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65415868b92b8.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 31/10/2023 16:41

VII - Informações e documentos de todo o processo licitatório e da execução contratual, inclusive de eventuais aditivos contratuais, com a descrição clara e precisa da necessidade de aditamento;

VIII - Dados da execução financeira, como empenhos e notas fiscais;

IX - Relatório mensal sobre a execução e avanço da obra;

X - Contato telefônico ou endereço eletrônico (*e-mail)* para apresentação de reclamação pelos cidadãos.

Art. 5º A inserção do *QR Code* em placas de obras públicas em andamento realizar-se-á à medida que forem atualizadas, conforme previsão contratual.

Art. 6º O poder público observará a atualização das informações sempre na mesma página, de forma a manter o link do *QR code* sempre atualizado, independente do trâmite processual respectivo a obra vinculada.

§ 1º No caso de a obra não ser concluída na data prevista, a informação do inciso V do art. 4º desta Lei deverá ser atualizada com a nova data, contendo a justificativa e os documentos que atestem as causas que acarretaram a alteração da previsão anterior.

§ 2º A página disponibilizada possibilitará ao cidadão a consulta das informações elencadas no art. 4º, e o registro de denúncias e críticas relacionadas à execução da obra pública.

Art. 7º O cidadão que registrar denúncias ou críticas por meio da página de que trata o art. 3º desta Lei, terá assegurado o direito ao sigilo de sua identidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 27 de outubro de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 128377/2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/10/2023 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65415868b92b8.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 31/10/2023 16:41